



## CONTRATO N° 014/2020

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n° 82.892.332/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.896.009-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o n° 50.668.722/0019-16, estabelecida a Rua Madalena Barbi, n° 197, Centro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelos Srs. Bruno Forissier, Diretor Técnico Operacional, francês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE n° G412702-I, inscrito no CPF n° 240.298.478-38 e Gregório Orlando Abreu Carvalho, Diretor Operacional de Coleta Domociliar, venezuelano, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE n° V908486-4, inscrito no CPF sob o n° 236.032.398-90, a seguir denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Edital de Licitação n° 002/2020, a proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de engenharia para a disposição final de rejeitos e a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E no Município de Anitápolis, conforme Lei n° 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e RDC 222/2018 da ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, tais como a Lei n.º 10.520/2002 bem como a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO ORÇAMENTO BÁSICO

3.1. As despesas ocorrerão por conta dos recursos vigentes a partir do exercício de 2020, e a cada ano será disponibilizado e empenhado o valor necessário e suficiente para cobrir as despesas decorrentes ao objeto.



*[Handwritten signature and initials]*



3.2. O presente orçamento importa R\$ 329.641,80 (Trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), sendo R\$ 60.441,15 (Sessenta mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos) para o ano de 2020, o que corresponde a:

R\$ 49.861,02 (Quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos), para a disposição final de rejeitos sob a dotação orçamentária n. 14.002.17.512.0027.2.028.3.3.90.

R\$ 2.861,98 (Dois mil e oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) para a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E sob a dotação orçamentária n.º. 14.002.17.512.0027.2.028.3.3.90.

R\$ 7.718,15 (Sete mil e setecentos e dezoito reais e quinze centavos), para a disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E sob a dotação orçamentária n. 14.002.17.512.0027.2.028.3.3.90.

3.3. As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A contratante fará as medições mensais sob o regime de execução por empreitada POR PREÇO UNITÁRIO e a CONTRATADA apresentará até o quinto dia do mês subsequente a execução dos serviços a respectiva nota fiscal, para que seja efetuado o pagamento no prazo máximo em até 30 (trinta) úteis da execução dos serviços a serem comprovados através de medição. Havendo atraso no pagamento por parte do Município, os valores serão corrigidos pela aplicação do INPC (pro-rata-die) "em proporção ao dia".

4.2. Pelos serviços prestados, a Prefeitura pagará à CONTRATADA os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN	VALOR UNITARIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Disposição final de rejeitos	1.462	Ton.	186,00	271.932,00
02	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E	60	mês	260,18	15.610,80
03	Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E	60	mês	701,65	42.099,00
				Total Global Em R\$	329.641,80





4.3. Os preços unitários propostos serão reajustados anualmente mediante a aplicação do INPC transcorridos o prazo de um ano da proposta, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.

4.4. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

5.1. O contrato a ser firmado terá validade de 30 meses a partir de sua assinatura sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da licitante será exercida pela Secretaria Municipal Administração Contabilidade e Finanças de Anitápolis, com objetivo de assegurar o cumprimento das normas previstas no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcial dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas na Proposta, Termo de Referência e Edital.

8.2. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá apresentar ao fiscal da CONTRATANTE a Anotação de responsabilidade técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.3. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.





8.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do serviço do objeto contratado.

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.9. A CONTRATADA cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantêm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.10. A CONTRATADA cabe a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.11. A CONTRATADA deverá responder pela solidez e segurança do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados conforme condições estipuladas;

9.2. A CONTRATANTE deverá Fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. A CONTRATANTE deverá laborar Termos Aditivos quando necessário.

9.4. A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas contratuais.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA.





## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Anitápolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo das seguintes multas:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo previsto no Edital, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades.
- d. O valor das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.3. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

11.1. O valor da multa referida cláusula anterior poderá ser descontada “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.1. Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da





CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

12.2. A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

12.3. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, tais como as alterações nas especificações quantitativas e qualitativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.2. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa






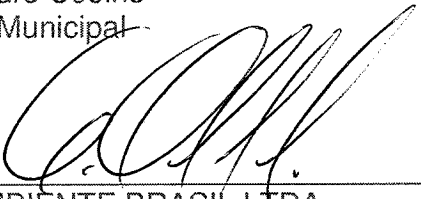
Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

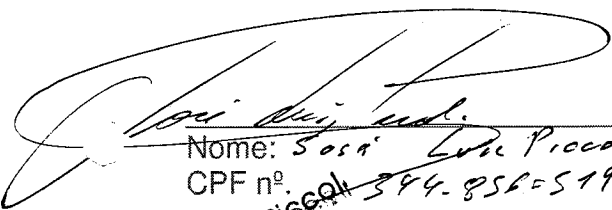
Anitápolis/SC, 21 de fevereiro de 2020.

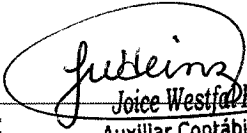
  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
Laudir Pedro Coelho  
Prefeito Municipal

  
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA  
Bruno Forissier  
Diretor Técnico Operacional

  
Gregório Orlando Abreu Carvalho  
Diretor Operacional de Coleta Domiciliar

Testemunhas:

  
Nome: *Sossé Luis Piccol*  
CPF nº. *384.856-519-99*  
Engº. José Luis Piccol

  
Nome: *Joice Westfal Heinz Volpato*  
CPF nº. *021.320.459-25*  
Auxiliar Contábil Financeiro III  
Matricula 1067

